



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução  
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC  
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD  
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

## TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO  
CONCILIAR É MELHOR, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E O  
BANCO DO BRASIL S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT12**, com sede à Rua Esteves Júnior, 395, neste ato representado pelo seu Desembargador-Presidente, **Amarildo Carlos de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 410.437.909-34, e pela **Ex.ma** Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente e Coordenadora do NUPEMEC-JT/TRT12, **Quézia De Araújo Duarte Nieves Gonzalez**, inscrita no CPF sob nº 812.262.509-63, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, doravante denominado **BANCO DO BRASIL**, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede no SAUN -Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, neste ato representado por Sandro Nunes de Lima, inscrito no CPF sob o nº 485.415.320-20, no uso de suas atribuições normativas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Adesão tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para a instituição de fluxo de trabalho visando a ampliação do número de processos - nos quais o BANCO DO BRASIL figure no polo passivo - solucionados por meio da mediação/conciliação judiciais,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução  
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC  
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD  
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

com a conseqüente redução do seu acervo processual, dos prazos de duração dos processos e da litigiosidade.

### DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada organização, além de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. Zelar pela boa condução dos trabalhos, com respeito e compreensão quanto aos limites decorrentes dos normativos ou políticas internas das organizações envolvidas;
- II. Observar os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada, nos termos do art. 166 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil);
- III. Trabalhar de forma conjunta e colaborativa, com troca de informações e documentos que se fizerem necessários e, ainda, criar e alimentar eventual banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão.

### DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações do BANCO DO BRASIL, sem prejuízo das outras ações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. Instituir política de conciliação interna que oriente a atuação da empresa nas suas relações laborais, junto à Justiça do Trabalho e, em especial, que atenda aos preceitos do Projeto Conciliar é Melhor;
- II. Fazer-se representar por advogados(s) e prepostos(as) com postura colaborativa nas audiências, bem como em qualquer contato com o jurisdicionado, contribuindo com o diálogo e a aproximação entre as partes;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução  
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC  
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD  
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

- III. Apresentar proposta para o início das tratativas em todos os processos que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no plano de trabalho de que trata a cláusula sexta e, sempre que possível, apresentar uma estimativa de cálculo que dê embasamento à proposição.

### DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações do **TRT12**, sem prejuízo das suas competências legais, além de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. Estabelecer fluxos de trabalho que garantam a celeridade, eficiência, eficácia e efetividade do Projeto Conciliar é Melhor;
- II. Elaborar relatórios de acompanhamento do trabalho e resultados alcançados;
- III. Disponibilizar a estrutura das suas unidades judiciárias e unidades de apoio às atividades judiciárias para a realização das tratativas prévias, audiências e demais atividades concernentes ao presente projeto.

**CLÁUSULA QUINTA** - O TRT12, neste ato, formaliza sua adesão ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 5/2023, celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Banco do Brasil S/A, com objeto similar ao do presente Termo de Adesão, obrigando-se também às disposições nele contidas.

### PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEXTA** – Os representantes das partes, sob a coordenação da(o) Desembargadora(or) Coordenadora(or) ou da(o) Juíza/Juiz Supervisora(or) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC, estabelecerão os critérios que nortearão as atividades relacionadas à tentativa de conciliação, em plano de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução  
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC  
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD  
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

trabalho de livre negociação, contanto que não contrariem normas de ordem pública ou frustrem os objetivos do Projeto Conciliar é Melhor e, ainda, observem as disposições do ACT nº 5/2023 de que trata a cláusula quinta.

**Parágrafo Primeiro** - O plano de trabalho conterà, no mínimo:

- I. A forma de triagem e/ou prazo de envio de listagens dos processos aptos à mediação/conciliação;
- II. A sistemática das tratativas prévias e da realização de mutirões de audiências.

**Parágrafo Segundo** - Os critérios estabelecidos serão registrados em documento próprio, devidamente chancelado pelas partes, o qual fará parte integrante deste Termo de Adesão.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC fará o acompanhamento da execução do presente Termo de Adesão e do plano de trabalho, podendo contar com apoio técnico de outras áreas do Tribunal.

**CLÁUSULA OITAVA** - O BANCO DO BRASIL indicará o(a) responsável pela interlocução com o TRT12 e pelo acompanhamento da execução do presente Termo de Adesão e de seu plano de trabalho, enviando por correio eletrônico à COAMEC ([coamec@trt12.jus.br](mailto:coamec@trt12.jus.br)) o nome, documento de identificação, endereço de correio eletrônico e telefone para contato. Eventual substituição do(a) responsável deverá ser igualmente comunicada.

### VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – Este Termo de Adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo facultado às partes fazer a rescisão



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução  
 de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC  
 Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD  
 Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante aos critérios estabelecidos no plano de trabalho, que poderão ser alterados em nova reunião, realizada para essa finalidade.

### DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes poderão realizar ações promocionais relacionadas ao objeto deste Termo de Adesão, sendo obrigatoriamente destacada a colaboração de ambas.

### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Termo de Adesão, o BANCO DO BRASIL realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

**Parágrafo único** – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Termo de Adesão, para viabilizar sua formalização, está em integral



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução  
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC  
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD  
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Aplicam-se à execução deste Termo de Adesão a Lei 14133/2021 e, quanto aos procedimentos conciliatórios, o arcabouço legal cabível à esfera trabalhista, com destaque aos normativos que regem a mediação e a conciliação.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O extrato deste instrumento será publicado pelo TRT12 no Diário Oficial da União e, ainda, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita do documento. A primeira assinatura é mais longa e fluida, enquanto a segunda é mais compacta e estilizada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução  
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC  
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD  
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Amarildo', is written over a horizontal line.

**AMARILDO CARLOS DE LIMA**

Desembargador do Trabalho-Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Quêzia', is written over a horizontal line.

**QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ**

Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente  
Coordenadora do NUPEMEC-JT/TRT12

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sandro', is written over a horizontal line.

**SANDRO NUNES DE LIMA**

Representante do Banco do Brasil S/A